



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

EDIFÍCIO DR. TANCREDO DE ALMEIDA NEVES

ESTADO DE SÃO PAULO



01
/

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 1791

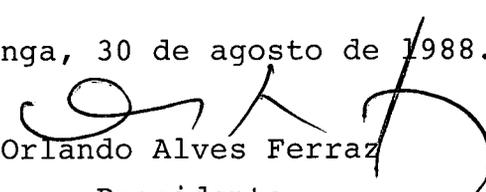
PROJETO DE LEI Nº 50/88

A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º)- Fica declarado de Utilidade Pública, o MOTO CLUBE ROTA PIRASSUNUNGA, com sede na Rua Minas Gerais, nº 372 - Vila Brasil, neste município, com CGC/MF nº 55.348.528/0001-48, e, estatuto devidamente registrado sob nº 398, Livro A, Fls. 182, em 27 de Junho de 1988, junto ao Cartório de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos da Comarca de Pirassununga.

Artigo 2º)- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 30 de agosto de 1988.-


Orlando Alves Ferraz

Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

EDIFÍCIO DR. TANCREDO DE ALMEIDA NEVES

ESTADO DE SÃO PAULO



02
[Handwritten signature]

PROJETO DE LEI Nº 50/88

A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º)- Fica declarado de Utilidade Pública, o MOTO CLUBE ROTA PIRASSUNUNGA, com sede na Rua Minas Gerais, nº 372 - Vila Brasil, neste município, com CGC/MF nº 55.348.528/0001-48, e, estatuto devidamente registrado sob nº 398, Livro A, Fls. 182, em 27 de Junho de 1988, junto ao Cartório de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos da Comarca de Pirassununga.

Artigo 2º)- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 30 de Agosto de 1988.

~~Ademir Alves~~ Lindo
Vereador

A Comissão de Justiça, Legislação e Redação por seu parecer.

Sala das Sessões da C. M. de Pirassununga, 30 de 08 de 1988

[Signature]
Presidente

Aprovada em 1.ª discussão.
Sala das Sessões da C. M. de Pirassununga, 30 de 08 de 1988

[Signature]
Presidente

Aprovada em 2.ª discussão.
À redação final.
Sala das Sessões da C. M. de Pirassununga, 30 de 08 de 1988

[Signature]
Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

EDIFÍCIO DR. TANCREDO DE ALMEIDA NEVES

ESTADO DE SÃO PAULO



03

J U S T I F I C A T I V A

Ao apresentarmos este Projeto de Lei, queremos tecer algumas considerações ãqueles que num futuro recente - serão os dirigentes desta Nação.

A grande questão do Poder Público, sempre foi o - descuído que a juventude deva participar do poder, e isto' não tem sido uma prática, mas mero trampolim de interesses pessoais.

Pirassununga tem um grande dêbito com os seus jo- vens e porisso os jovens estão ausentes do processo políti co e de transformação de nossa sociedade, não por culpa de les, mas sim porque os canais de participação lhes foram - fechados.

A juventude, num passado recente esteve ã frente' das maiores lutas travada pelo povo brasileiro, quem não ' se lembra da campanha o "Petróleo é Nosso", para garantir' a nossa soberania no campo energético, a luta que o' govêrno dêsenvolveu junto aos aliados para defender nossa' soberania, lã estavam os jovens embuídos de um nôbre ideal em defesa dos interesses da Nação.

Os jovens tem um potencial de criação e de luta - inesgotável e o futuro com mais justiça e paz, se deve, ' sem dúvida alguma, a esse importante segmento.

Um exemplo claro da participação dos jovens no - contexto social, ê dos associados que fundaram o MOTO CLU- BE ROTA PIRASSUNUNGA, entidade com finalidade de promover' o bem estar e a boa imagem do motociclismo, além de desen- volver eventos esportivos, culturais e assistenciais. Esses companheiros devem servir de exemplo para muitos homens pú



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

EDIFÍCIO DR. TANCREDO DE ALMEIDA NEVES

ESTADO DE SÃO PAULO



04
f

blicos pelo seu espírito de luta, pela sua abrangência, pelo seu ideal de querer uma sociedade mais justa e fraterna.

Ao apresentarmos este Projeto, esperamos o beneplácito dos senhores vereadores, na aprovação da presente proposição, e esperamos começar aqui na Câmara Municipal e que' extrapole para outros poderes constituídos, um movimento sério para resgatar a juventude para o grande ideal lhe lhe reserva o futuro na Nação.

Sala das Sessões, 30 de Agosto de 1988.

Ademir ~~Alves~~ Lindo

Reg. sob n. 398
27 06 88-

CAIXA N.º

19 88-

Fls 10200
Lv. A



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

COMARCA DE PIRASSUNUNGA
ESTADO DE SÃO PAULO

REGISTRO DE IMÓVEIS, TÍTULOS E DOCUMENTOS

Tel.: 61-1164

BEL. NELSON RIBEIRO
ESCRIVÃO

BEL. LUIZ RIBEIRO
OFICIAL MAIOR

BEL. ANTONIO C. R. BRAGA
DIRCE CAPODIFOGLIO ZANICHELLI
MARIA SANTA DA SILVA MELLO
CARLOS A. M. RIBEIRO
MARIA E. C. PAVAN
NELSON RIBEIRO JUNIOR
ESCREVENTES

AUTOS DE E S T A T U T O

MOTU CLUBE ROTA PIRASSUNUNGA

AUTUAÇÃO

Aos vinte e sete (27)- dias do mês de
junho de 1988-, nesta cidade e comarca de Pirassununga,
do Estado de São Paulo, no Cartório do Registro de Imóveis e de Títulos e
Documentos, autuo os estatutos e demais documentos-
que se segue m, do que, para constar, faço esta autuação.
Eu _____, subscrevi.

Ao Oficial
CARTORIO DE REGISTRO DE PESSOAS JURIDICAS

06
CARTORIO DO PRIMEIRO OFFICIO
PIRASSUNUNGA, SP
Carlos Alberto Mansur
Escriturante
2

Moto Clube Rota Pirassununga, com sede nesta cidade de Pirassununga-SP, à Rua Minas Gerais, 372, vila Brasil aqui representado por seu Presidente abaixo assinado, ANTONIO' EDUARDO CONTI, portador do RG 13.991.206, vem mui respeitosa-mente solicitar de V.S^a., se digne mandar registrar o referido Estatuto social em 02 (duas) vias de igual teor, o qual já foi publicado no D.O.E. em 09.03.88.

Termos em que,
P. Deferimento.

PIRASSUNUNGA, SP, 14 de março de 1988

Antonio Eduardo Conti
ANTONIO EDUARDO CONTI = PRESIDENTE

VALO NEEDED	10	FA	1988
	Por Firma <i>Eduardo Conti</i> Pirassununga, SP		

Cartório do Primeiro Ofício
Pirassununga - CEP 13.630 - SP
JACIRA CARBOSO LE CASTRO BRIGAGNOLLO
ES RIVA
SELO PAGO POR VERBA
RECONHECER A FIRMA NO
SÉTIMO TABELIONATO
SÃO PAULO
Rua Quintino Bocaiuva, 157

ATA DE FUNDAÇÃO DO MOTO CLUBE ROTA PIRASSUNUNGA

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINARIA REALIZADA EM 16/11/1.987.

Aos dezesseis (16) dias do mês de novembro de mil, novecentos e oitenta e sete (1987), as 20:30 horas, no salão de reuniões da Associação Comercial e Industrial de Pirassununga (ACIP), reuniram-se os socios simpatizantes do Moto Clube Rota Pirassununga, em Assembleia Geral Extraordinaria. A finalidade da reunião foi a fundação do Moto Clube Rota Pirassununga, aprovação do Estatuto / da Entidade, eleição e posse do Conselho Deliberativo, da Diretoria, do Conselho Fiscal. Os trabalhos foram instalados pelo socio Sr. Antonio Eduardo Conti, representante e presidente da mesa, tendo convidado a mim, Paulo Roque Carboni Zanatta Cital, para secretario da mesa declarou aberto os trabalhos, lembrando a todos o objetivo da reunião. Ato continuo, os socios simpatizantes apresentaram uma chapa única, representada pelos membros comporam suas respectivas funções na Direção da entidade: - DIRETORIA:- Presidente: Antonio Eduardo Conti, Vice-Presidente: Edson Aparecido Meneghin, 1º Secretário Paulo Roque Carboni Zanatta Cital, 2º Secretário: Renato de Lima, 1º Tesoureiro: Nivaldo Donizetti Barbosa, 2º Tesoureiro: Gilberto Tadeu da Silva; / CONSELHO DELIBERATIVO:- Presidente: Jose Luiz Fernandes, Vice- // Presidente: Orlando Pires Moraes Junior, 1º Secretario: Edesio / Aparecido Picolli, 2º Secretário: Carlos Edimar Caetano de Mello Membros: Vicente Galhardo, Auro Ramos Cipriano, Osvaldo das Graças Pereira de Silva; CONSELHO FISCAL:- Paulo Vitor Baldin, Benedito Claudio Tertuniano Ramos, Raul Bueno Souza Junior, Suplentes: Robison Esposito, Marcos Alencar Simioni, Valdemir Aparecido de Souza; Esta foi eleita e aprovada por unanimidade de votos dos presentes nesta Assembleia. Ficou proposta ainda, que a chapa eleita terão tempo de gestão a findar na primeira quinzena do ano de 1.988, 1989 ou 1.990 (Artigo 31). A seguir toma posse os membros eleitos da Diretoria, do Conselho Deliberativo e do Conselho Fiscal. Assume os trabalhos o Presidente da Diretoria, que apresenta o Estatuto do Moto Clube Rota Pirassununga, já do conhecimento de todos os presentes, o qual foi amplamente debatida, modificado e aprovado e que passa a vigorar a partir desta data. Dando continuidade aos trabalhos, o Sr. Presidente explicou aos presentes as metas propostas pela Diretoria e que seus companheiros de trabalho darão tudo de si para o engrandecimento do Moto Clube - / Rota Pirassununga, contudo Necessita de Integral apoio e colaboração dos sócios. A seguir convida todos a assinarem o livro de fundação desta entidade. Nada mais havendo a tratar, o presidente empessado, deu encerrada a presente Assembleia.

Antonio Eduardo Conti
ANTONIO EDUARDO CONTI
= Presidente =

PAULO ROQUE CARBONI ZANATTA CITAL
= 1º Secretário =

RELAÇÃO DOS SOCIOS FUNDADORES DO MOTO CLUBE ROTA PIRASSUNUNGA

RELAÇÃO NOMINAL DA DIRETORIA

PRESIDENTE:- Sr. ANTONIO EDUARDO CONTI

Filiação:- Antonio Conti

Duzolina Cosmo Conti

Data de Nascimento:- 07 de Dezembro de 1964

Nacionalidade:- Brasileiro

CPF:- 070.940.768-86

RG:- 13.991.206.- SSP/SP

Endereço:- Rua Minas Gerais,372- Vila Brasil

13630 - Pirassununga -SP-

Fone - (0195) 61.4555

Profissão:- Comerciante

VICE PRESIDENTE:- Sr. EDSON APARECIDO MENECHIN

Filiação:- Marcelio Meneghim

Maria de Oliveira Meneghim

Data de Nascimento:- 04 de Dezembro de 1961

Nacionalidade:- Brasileiro

CPF:- 042.730.648-55

RG:- 15.929.514

Endereço:- Rua João Manoel Pinto nº 297 Vila

Pinheiro-13630 -Pirassununga-SP-

Fone:- (0195)- 61.4124

Profissão:-Mecanico de Motos

1º SECRETÁRIO :- Sr. Paulo Roque Carboni Zanatta Cital

Filiação:- Joaquim Zanatta Cital

Diva Carboni Cital

Data de Nascimento:- 06 de Junho de 1962

Nacionalidade:- Brasileiro

CPF:- 034.421.588-18

RG:- 12.398.804

Endereço:- Rua 15 de Novembro nº 1426- Centro

13630 - Pirassununga -SP-

2º SECRETÁRIO :- Sr. Renato de Lima

Filiação:- Nelson de Lima

Benvinda Cornago de Lima

Data de Nascimento:- 16 de Novembro de 1970

Nacionalidade:- Brasileiro

CPF:- 469.530.868.15

RG:- 116.038

Endereço:- Rua Goiais nº 379 - Vila Brasil

13630- Pirassununga - SP -

08

Handwritten notes and signatures in the top right corner, including a signature and the number '4'.

RELAÇÃO DOS SOCIOS FUNDADORES DO MOTO CLUBE ROTA PIRASSUNUNGA

RELAÇÃO NOMINAL DO CONSELHO DELIBERATIVO

1º SECRETARIO:- Sr. EDESIO APARECIDO PICOLLI

Filiação:- Otavio Picolli

Maria Picolli

Data de Nascimento:- 24.02.66

Nacionalidade:- Brasileiro

CPF:- 054.830.878-01

RG:- 3.221.667

Endereço:- Rua Rio Grande do Sul nº 3646

13630- Pirassununga- SP -

Profissão:- Agricultor

2º SECRETARIO:- CARLOS EDIMAR CAETANO DE MELLO

Filiação:- Manoel Caetano de Mello

Maria Pereira de Mello

Data de Nascimento:- 15 de Abril de 1965

Nacionalidade:- Brasileiro

CPF:- 065.419.728.85

RG:- 17.663.010

Endereço:- Rua Siqueira Campos nº 2421

13630- Pirassununga- SP -

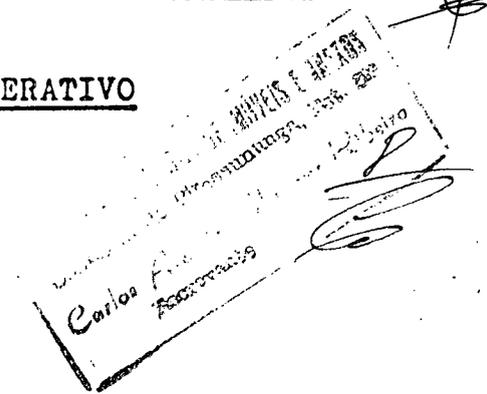
Fone (0195) 61.4015

Profissão:- Gerente de Vendas

11
7
Associação de Moto Clubes e Esportistas
de Pirassununga, Pók. Sp
Carlos Edimar Caetano de Mello
Presidente

RELAÇÃO DOS SOCIOS FUNDADORES DO MOTO CLUBE ROTA PIRASSUNUNGA

RELAÇÃO NOMINAL DO CONSELHO DELIBERATIVO



MEMBROS:- Sr. Vicente Galhardo

Filiação:- Arthur Galhardo

Luiza Bratfich Galhardo

Data de Nascimento:- 25.12.58

Nacionalidade:- Brasileiro

CPF:- 048.664.818-46

RG:- 11.213.309

Endereço:- Rua Coronel Franco, 771 -Centro

13630- Pirassununga-SP-(0195) 61-2637

Profissão:- Fisioterapeuta

-Sr. Auro Ramos Cipriano

Filiação:- João Batista Sipriano

Ana Dalus Ramos Sipriano

Data de Nascimento:- 16.03.65

Nacionalidade:- Brasileiro

CPF:- 060.040.448.06

RG:- 11.941.988

Endereço:- Rua Dr. Paulo Marcilio nº 1030-J. Lauro

Pozzi- 13630- Pirassununga-SP-

Profissão:- Pedreiro

-Sr. Osvaldo das Graças Pereira da Silva

Filiação:- Juvenal Percira Da Silva

Benedita L. Jorge da Silva

Data de Nascimento:- 15.09.64

CPF:- 087.151.388-95

RG:- 18.742.659

Endereço:- Av. Joaquim Cristovão nº 860 -Vila

Malachias 13630-pirassununga-SP-

Profissão:- Mecanico

13
9

MOTO CLUBE ROTA PIRASSUNUNGA

ESTATUTO

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO = FINS = NATUREZA E SEDE:-

ARTIGO 1º- O Moto Clube Rota Pirassununga de ora em diante denominado M.C.R.P., fundado em 11 de novembro de 1987, é uma sociedade Civil, sem fins lucrativos, de natureza social, cívica, esportiva, desportiva, beneficente e prestativa de serviços com duração indeterminada, tendo sua sede e foro na cidade de Pirassununga, Estado de São Paulo.

ARTIGO 2º- Ativo e passivamente, em juízo e fora dele, M.C.R.P. - será representado por seu presidente.

ARTIGO 3º- São finalidades do M.C.R.P.:-

- I- Promover o bem estar e a boa imagem do motociclismo;
- II- Propiciar o conagraçamento entre os motociclistas;
- III- Participar, colaborando, sempre que possível dos movimentos com finalidades benemérita, social, esportiva e cívica da coletividade;
- IV- Desenvolver, em ambiente sadio, o aperfeiçoamento moral físico e desportivo dos associados em geral;
- V- Dirigir, orientar, incentivar e difundir o desporto motociclismo, em todas as suas modalidades;
- VI- Representar o motociclismo junto aos poderes publicos, na defesa do desporto dentro da esfera de suas atribuições;
- VII- Participar nas realizações de certames municipais, estaduais, nacionais e internacionais, quando solicitado por entidade superior;
- VIII- Zelar pela estrita aplicação das normas, leis e regulamentos que dislinam o desporto motociclístico;
- IX- Estimular no seio do M.C.R.P., a criação de seções especializadas de turismo, excursões, exames médicos, licenciamento de veículos, assistências jurídica, beneficente, reuniões sociais, esportivas, competições - desportivas, moto-escola, jogos na sede permitidos por lei, moto-cross, ciclismo, ciclo-cross, kartismo, automobilismo, futebol de campo e salão, volei, bola ao cesto, handebol, bocha, atletismo e todos os demais esportes configurados nas leis desportivas do país.

ARTIGO 4º- O M.C.R.P. reconhece a CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE MOTOCICLISMO e a FEDERAÇÃO PAULISTA DE MOTOCICLISMO como as únicas dirigentes legais dos desportos motociclísticos, no Brasil e Estado de São Paulo, respectivamente, e acatará suas decisões e cumprira com suas obrigações de filiada.

14
f

§ ÚNICO- O M.C.R.P. reconhece as CONFERAÇÕES E FEDERAÇÕES ESTADUAIS, dos desportos que vier a criar conforme determine o artigo 3º em seu parágrafo IX, e a elas se filiara, zelando pela estrita aplicação das normas, leis e regulamentos que disciplinam esses desportos.

CAPÍTULO II

SEÇÃO I

DOS ASSOCIADOS:-

ARTIGO 5º- Os associados do M.C.R.P. dividem-se nas seguintes categorias:-

- 1º - titulados
- 2º - contribuintes

ARTIGO 6º- Os sócios titulados podem ser beneméritos ou honorários. São beneméritos as pessoas a quem este título for conferido, em atenção a relevantes serviços prestados ao M.C.R.P., e sendo honorário as pessoas a quem este título for conferido como homenagem especial.

§ ÚNICO- Os direitos dos sócios titulares são os indicados nos números 2 e 3 do artigo 21º; seus deveres os dos sócios em geral, exceto as contribuições pecuniárias.

ARTIGO 7º- São considerados sócios fundadores aqueles que firmaram a Ata de Instalação do M.C.R.P., sendo o título "FUNDADOR" simplesmente honorário ou pessoal.

ARTIGO 8º- As pessoas jurídicas poderão participar do quadro associativo, porém recebendo o título de sócio contribuinte colaborador, tendo direito de designar uma só pessoa para representa-lo junto as atividades do MCRP.

ARTIGO 9º- São sócios contribuintes aqueles que vierem a ter sua admissão ao quadro associativo aprovado pela Diretoria

§ ÚNICO- O número de sócios contribuintes não possuirá limite estipulado.

ARTIGO 10º- Para defender as cores do M.C.R.P. em qualquer modalidade esportiva, social, cultural, cívica ou beneficente, é necessário a participação do quadro associativo.

ARTIGO 11º- São considerados dependentes do sócio o cônjuge, os filhos civicamente menores e os dependentes legalmente reconhecidos, quando economicamente dependentes.

SEÇÃO II

DOS ASSOCIADOS EM GERAL:-

ARTIGO 12º- O sócio de qualquer categoria não responderá diretamente ou indiretamente, ou ainda subsidiariamente pelas obrigações contraídas pelo M.C.R.P.

SECRETARIA DE CULTURA E DESPORTOS
SECRETARIA DO PITAGORISMO, INT. ESP.
Carlos Alberto M. de A. M.
Secretário
10/1

15
2

ARTIGO 13º-A admissão ao quadro social dependerá de proposta escrita, apoiada pelo menos por dois sócios contribuintes, que a Diretoria apreciará e decidirá.

§ ÚNICO -Ficam excluídos dessa regra os sócios beneméritos ou honorários, sem prejuízo das exigências contidas no artigo 14º.

ARTIGO 14º-São condições indispensáveis ao ingresso e permanência no quadro social:

- 1- Ter capacidade para exercer direitos e assumir obrigações, diretamente ou por meio de seus representantes legais;
- 2- Gozar de bom conceito e ter conduta irrepreensível;
- 3- Exercer atividade lícita;
- 4- Não ter sido eliminado de outro clube, congere ou não por ato desabonador;
- 5- Assumir o compromisso de obedecer fielmente a este Estatuto e as decisões dos Órgãos Administrativos do M. C.R.P.
- 6- Portar-se com inteira disciplina e correção sempre que estiver em causa sua qualidade de sócio;
- 7- Prestar lealmente informações sobre assuntos que lhe digam respeito, quando julgadas necessárias pela Diretoria;
- 8- Manter-se em dia com suas obrigações pecuniárias perante o M.C.R.P.
- 9- Estar disposto a aderir as atividades beneméritos, sociais, cívicas, culturais, esportivas do M.C.R.P.

ARTIGO 15º-Os títulos de sócios beneméritos ou honorários dependem de proposta prévia da Diretoria, ou pelo menos de 03 (tres) membros do Conselho Deliberativo, apurando-se além das condições que autorizam (Artigo 6º) aquelas previstas no Artigo 14º.

ARTIGO 16º-Os sócios contribuintes ficarão sujeitos ao pagamento de contribuições pecuniárias que o Conselho Deliberativo determinar.

§ PRIMEIRO-Poderá ocorrer a eliminação do quadro associativo de sócio contribuinte, quando houver inadimplência de obrigações financeiras por período superior a 90 (noventa) dias decorrente de contribuições pecuniárias.

§ SEGUNDO -A diretoria, antes da eliminação deverá convocar os inadimplentes por edital fixado no clube com prazo de 15 (Quinze) dias, convocando-os a liquidar seus débitos.

ARTIGO 17º-A diretoria poderá cobrar ingresso, ou contribuição especiais aos sócios a fim de realizar competições esportivas, sociais, cívicas, culturais ou beneficentes, ou mesmo outros empreendimentos.

ARTIGO 18º-Na cessão onerosa das dependências do clube a terceiros, o ingresso dos sócios poderá ficar sujeito às condições exigidas pelo cessionário.

16
4
ARTIGO 19º - Os sócios de qualquer categoria não poderão participar de nenhum dos poderes do M.C.R.P., nem votar ou ser votado, enquanto perdurar vínculo empregatício com o próprio M.C.R.P.

SEÇÃO III

DOS DEVERES DOS SÓCIOS:-

ARTIGO 20º - São deveres dos sócios:-

- 1- Cumprir fielmente o presente Estatuto e demais decisões dos Órgãos administrativos do M.C.R.P.;
- 2- Cooperar sempre, direta ou indiretamente, para o engrandecimento do M.C.R.P., o seu bom nome e a realização de suas finalidades;
- 3- Solver pontualmente seus compromissos com a tesouraria;
- 4- Acatar os membros da Diretoria e Outras autoridades do Clube quando no exercício de suas funções, e bem assim representantes das entidades a que o mesmo se filiar, respeitando-lhe a respectiva autoridade;
- 5- Comprovar sua qualidade de sócio no gozo de seus direitos, por meio da carteira social e do recibo, quando:
 - a) quizer ter ingresso nas dependências do clube ou comparecer às reuniões por ele promovidas;
 - b) for solicitado por Diretor ou pessoas devidamente autorizada, onde quer que encontre na qualidade de sócio.
- 6- Comunicar a Diretoria por escrito;
 - a) a impossibilidade de poder exercer cargo ou comissão para que tenha sido designado;
 - b) a mudança de seu endereço, profissão ou estado civil;
- 7) Tratar com urbanidade não só os dirigentes, técnicos e empregados do clube, mas também os demais associados;
- 8) Preservar a boa imagem do motociclista ajudando o próximo sempre que possível, social, moral e mesmo financeiramente;
- 9) Orientar dentro dos bons princípios os iniciantes do motociclismo;
- 10) Em hipótese alguma participar de corridas ilegais, arruaças, ou qualquer atividades que venham contrariar os Estatutos sociais, regulamentos, bem como a legislação vigente no país;
- 11) Assumir inteira e total responsabilidade pela conduta do visitante que apresentar, durante a vigência dessa condição.

SEÇÃO IV

DOS DIREITOS DOS ASSOCIADOS:-

ARTIGO 21º - São direitos dos associados, somente exercitáveis em dia com seus deveres e obrigações pecuniárias perante o M.C.R.P.

12
5
MOTOCICLISTAS DO BRASIL
Clube do Pirassununga, São de
Carlos Alberto Assunção Ribeiro

- H
+
- 1-Usufruir das prerrogativas fixadas neste Estatuto e demais decisões de seus Orgãos Administrativos, podendo perante estes fazer valer seus direitos;
 - 2-Usar e gozar dos serviços que a sociedade prestar aos associados;
 - 3-Participar das atividades de caráter esportivo, desportivo; social, técnico, cultural, cívico e beneficiente promovidas pelo M.C.R.P.;
 - 4-Votar e ser votado, respeitadas as restrições constantes no presente Estatuto;
 - 5-Integrar comissões que venham ser criadas;
 - 6-Apresentação de visitantes.

SEÇÃO V

DAS PENALIDADES:-

ARTIGO 22º- Os sócios sem distinção estarão sujeitos às seguintes penalidades:

- 1-Advertência escrita;
- 2-Multa;
- 3-Suspensão até em 01 (um) ano;
- 4-Eliminação.

§ PRIMEIRO- Será passível de pena de multa, sem prejuízo das outras penalidades que no caso couberem, o sócio que causar prejuízos materiais a sociedade ou a terceiros sendo seu valor equivalente ao dano causado.

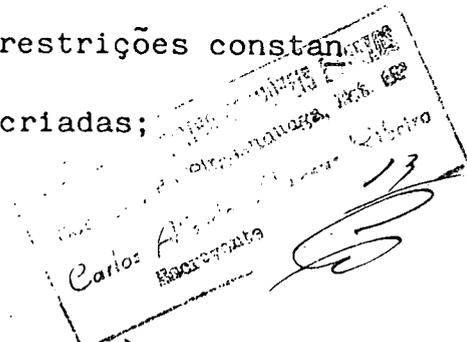
§ SEGUNDO - Caberá pena de suspensão quando o sócio:

- 1-For reincidente em advertência escrita;
- 2-Infringir qualquer disposição estatutária, regimental, ou ainda qualquer decisão dos Orgãos Administrativos do M.C.R.P.;
- 3-Proceder incorretamente no M.C.R.P. ou mesmo fora dele;
- 4-Desacatar membro da Diretoria ou mesmo outro associado;
- 5-Dar publicidade as questões privadas do M.C.R.P.;
- 6-Desrespeitar ordens de dirigentes, técnicos ou funcionários do M.C.R.P. no exercício das suas funções;
- 7-Inscrito ou designado oficialmente para quaisquer atividades ou competição, recusar sua participação sem causa justificadas;
- 8-Proouser para sócio, por má fé, pessoa indigna;
- 9-Invadir qualquer recinto ou dependência do M.C.R.P. - ou por ele ocupado;
- 10-Induzir ou tentar, direta ou indiretamente, colegas de esportes, juizes, árbitros ou outra pessoa a proceder de maneira incorreta em quaisquer atividades, - ainda que de interesse do M.C.R.P.

§ TERCEIRO -A suspensão não isenta o sócio do pagamento das contribuições mas lhe tira o gozo de todos os seus direitos sociais.

§ QUARTO -Caberá a pena de eliminação ao sócio que:

- 1-Tiver prestado de má fé declaração inverídica, como proponente de outro ou quando for proposto;



19
9

ARTIGO 29º-Cabe a Assembléia Geral:

- 1- Eleger trienalmente o Conselho Deliberativo, o Conselho Fiscal e a Diretoria;
- 2- Decidir sobre a extinção da Sociedade observando o disposto estatutário;
- 3- Aprovar ou vetar em sua totalidade alteração deste Estatuto que lhe forem proposta pelo Conselho Deliberativo.

ARTIGO 30º-Nas reuniões da Assembléia Geral fica expressamente vedada a discussão e deliberação sobre assuntos estranhos à convocação.

ARTIGO 31º-A Assembléia Geral reunir-se-á:

- 1- Ordinariamente na 1ª quinzena do mês de agosto de cada ano para deliberar sobre assuntos de interesse geral e na mesma época cada três anos para eleição do Conselho Deliberativo, Conselho Fiscal e Diretoria;
- 2- Extraordinariamente, em qualquer tempo, sempre que o julgar necessário o Presidente do M.C.R.P., o Conselho Deliberativo, a Diretoria, o Conselho Fiscal ou um terço dos sócios referidos no artigo 28º.

§ PRIMEIRO-A convocação da Assembléia Geral será feita por edital

§ SEGUNDO -Em primeira convocação o "quorum" para funcionamento da Assembléia será da maioria simples de seus membros;

§ TERCEIRO-Em segunda convocação e para que a reunião se realize uma hora depois da primeira, com qualquer número.

ARTIGO 32º-Quando a convocação da Assembléia Geral decorrer de decisão do Conselho Deliberativo, Conselho Fiscal ou de sócios contribuintes, essa será levada ao presidente do M.C.R.P. que a promoverá nos 05 (cinco) dias subsequentes ao seu recebimento. Se recusar-se a fazê-lo, a competência da convocação passará a ser do Vice-Presidente.

§ UNICO -Na hipótese do paragrafo anterior, o fato deverá constar dos editais e o Presidente do M.C.R.P. será considerado em falta grave, se assim entender o Conselho.

20
f

ARTIGO 33º-A Assembléia Geral será presidida pelo Presidente do M.C.R.P. ou por seu substituto legal, o qual poderá intervir nos debates, cabendo a ele nos casos do empate, o voto de minerva. A Assembléia Geral será instalada pelo Presidente quando presentes pelo menos mais um de seus membros, em Primeira Convocação;

§ PRIMEIRO-Nas Assembléias em que forem julgadas as contas de gestão ou em que tiver interesse direto o Presidente do M.C.R.P. quando da decisão a aprovação desses itens, a Assembléia passará a ser presidida pelo representante por ela indicado, o qual não perderá o direito de voto

§ SEGUNDO -Haverá uma tolerância de uma hora entre a primeira e a segunda Convocação, sendo que a Assembléia será instalada em Segunda Convocação com qualquer número de membros presentes.

ARTIGO 34º-Os membros da Assembléia só poderão usar a palavra quando esta for concedida pelo Presidente.

§ ÚNICO -Quando, durante a reunião da Assembléia, qualquer de seus membros tentar perturbar os trabalhos, quer com apartes impróprios quer mediante considerações estranhas ao assunto em discussão, quer por atitudes descorteses, cumpre ao Presidente da Mesa adverti-lo, cassar-lhe a palavra ou fazê-lo retirar-se do recinto.

ARTIGO 35º-Todos os assuntos serão resolvidos por maioria simples dos votos dos presentes, salvo na dissolução do MCRP.

ARTIGO 36º-A votação para a eleição dos membros do Conselho Deliberativo, Conselho Fiscal e Diretoria far-se-á por escrutínio secreto.

§ PRIMEIRO-A votação e apuração serão sempre por chapas conjuntas e vinculadas entre si, devendo as inscrições das mesmas serem feitas até 10 (Dez) dias da data marcada para realização da Assembléia Geral.

§ SEGUNDO -É facultado apenas aos candidatos do Conselho Deliberativo participarem de mais de uma chapa.

§ TERCEIRO-A mesa Diretora caberá exigir a prova de capacidade do sócio, para votar quando chamado a fazê-lo.

ARTIGO 37º-O presidente do M.C.R.P. providenciará em tempo útil para que seja entregue à mesa dirigente dos trabalhos a lista contendo os nomes dos sócios em condições de exercer o direito de voto.

§ PRIMEIRO-No caso de empate para qualquer cargo, considerar-se-á eleito o sócio mais antigo, e ocorrendo ainda o empate decidirá a maior idade civil.

§ SEGUNDO- Após a apuração o Presidente da Assembléia proclamará os eleitos e lhes dará posse.

ARTIGO 38º-Nas Assembléias Gerais será vedado o voto por procuração.

21
f.

SEÇÃO II

DO CONSELHO DELIBERATIVO:-

ARTIGO 39º-O Conselho Deliberativo, com mandato por 03 (tres) a nos, será órgão soberano e constituído de no mínimo 07 (sete) membros, leitos em assembléia Geral e obedecerá as determinações legais.

ARTIGO 40º-Compete ao Conselho Deliberativo:-

- 1- Eleger seu Presidente;
- 2- Julgar anualmente as contas prestadas pela Diretoria, acompanhadas de relatório do Presidente do M.C.R.P. e parecer do Conselho Fiscal;
- 3- Conhecer e decidir os recursos interpostos de atos da Diretoria apontados como contrários ao Estatuto Regulamento Geral, ou a quaisquer decisões dos Órgãos Administrativos do clube ou as finalidades destes;
- 4- Deliberar, em grau de recursos, sobre a eliminação de sócio decidida pela Diretoria;
- 5- Pronunciar-se, de ofício, a pedido da Diretoria, ou por solicitação de sócios, sobre os assuntos em que se ja omissos este Estatuto e que não se encontrem por natureza, na competência de outros Órgãos Administrativos;
- 6- Processar e aplicar as penalidades estatutária aos membros da Diretoria, do Conselho Fiscal e aos Próprios membros;
- 7- Propor à Assembléia Geral as reformas que considerar - necessárias ou úteis ao Presente Estatuto;
- 8- Fixar a quantidade e o valor das contribuições dos sócios;
- 9- Conceder título de sócio benemérito ou honorário;
- 10- Convocar, extraordinariamente a Assembléia Geral;
- 11- Criar contribuições pecuniárias extraordinárias;
- 12- Preencher os cargos que se vagarem na Diretoria depois de sua eleição pela Assembléia Geral;
- 13- Autorizar despesas especiais que se imponham à vida associativa;
- 14- Deliberar sobre a aquisição e venda de patrimônio do clube;
- 15- Organizar e aprovar o regulamento Geral da Sociedade;
- 16- Conceder licença aos seus membros, inclusive ao Presidente.

ARTIGO 41º-O Conselho Deliberativo reunir-se-à:-

- 1- Ordinariamente, por convocação de seu Presidente no mes de março de cada ano, para receber, apreciar e se pronunciar sobre as contas da Diretoria e trimestralmente para tratar de assuntos de interesse do Clube.
- 2- Extraordinariamente sempre que necessário, podendo ser convocado por seu Presidente, pelo Presidente do MCRP, e pelo Conselho Fiscal ou por iniciativa de 1/3 dos seus membros efetivos.

§ UNICO -O pedido de convocação formulado pelo presidente da Sociedade ou por membros do Conselho, será encaminhado-

Handwritten notes and stamps, including a circular stamp with text like "Associação de Filiação" and "Mantido" and a signature.

- tratamento e urbanidade nas relações entre associados;
- 13- Decidir sobre a filiação do M.C.R.P. a entidades ou Federações existentes e nomear seus representantes junto as mesmas;
- 14- Reunir-se bimestralmente em sessões ordinárias e quando necessário em sessões extraordinárias convocadas pelo Presidente;
- 15- Autorizar o Presidente a zelegar seus poderes em casos especiais;
- 16- Determinar que sejam fornecidos ao Conselho Fiscal anualmente ou quando por ele solicitados balanços, balancetes ou outro elemento necessário para o desempenho de suas funções;
- 17- Resolver os casos em que for omisso o presente Estatuto ou demais decisões administrativas, "ad referendum" do Conselho Deliberativo. Nesse caso o Conselho será convocado dentro de dez dias seguintes;
- 18- Nomear, contratar, suspender, demitir empregados do M.C.R.P. conceder-lhes férias, fixar honorários de trabalho e salários;
- 19- Autorizar a venda ou doação de materiais ou objetos do M.C.R.P. ;
- 20- Autorizar obras e serviços nas dependências do M.C.R.P
- 21- Convocar a Assembléia Geral extraordinariamente;
- 22- Tomar medidas de natureza transitória que se impuserem aos interesses do M.C.R.P.;
- 23- Manter a comodidade dos sócios, os serviços que julgar conveniente, assim como outras atividades;
- 24- Adquirir material esportivo para cedê-lo aos associados mediante reembolso;
- 25- Prestar contas ao Conselho Deliberativo anualmente.

ARTIGO 46º-Ao Presidente compete:

- 1- Presidir reuniões da Diretoria, tendo apenas voto de - qualidade nos empates;
- 2- Convocar as reuniões das Assembléias Gerais, Conselho Delibertivo, Conselho Fiscal, da Diretoria ou de sócios indicando com clareza o fim da convocação;
- 3- Despachar o expediente, assinar atas das sessões e rubricar os livros do M.C.R.P.;
- 4- Legitimar com sua assinatura os contratos, ajustes e - documentos de despesas;
- 5- Nomear, quando necessário, comissão ou representante - para ato a que o M.C.R.P. deva comparecer;
- 6- Escolher os estabelecimentos bancários para recolhimento dos fundos sociais;
- 7- Organizar o relatório anual acompanhado do balanço de tesouraria;
- 8- Tomar as providências que lhe parecem convenientes em casos não previstos e de caratér urgente, dando conhecimento a Diretoria na sessão seguinte;
- 9- Assinar com o 1º Secretário, diplomas, carteiras de sócios e demais documentos dessa natureza;
- 10- Assinar com o 1º tesoureiro cheques e folhas de paga-- mentos e os recibos de contribuições;
- 11- Designar tarefas ou encargos aos diretores sem funções específicas;

- 24
f
- 12- Providenciar em tempo útil, para que seja entregue a mesa dirigente da Assembléia Geral, quando da realização de eleições a lista de todos os sócios em condições de votar;
 - 13- Dar publicidade aos atos do Conselho Deliberativo, da Diretoria e aos seus próprios.

ARTIGO 47º- O Presidente será substituído em suas faltas pelo Vice-Presidente e na sua ausência pelo Presidente do Conselho Deliberativo.

ARTIGO 48º- Ao 1º Secretário compete:

- 1- Supervisionar os serviços de Secretaria;
- 2- Assinar as atas de reuniões da Diretoria e a Correspondência do M.C.R.P., cuja feitura ficará a seu cargo;
- 3- Assinar com o Presidente os documentos indicados no item 9 do Artigo 46º.

ARTIGO 49º- Ao 2º Secretário compete substituir o 1º em suas faltas, impedimentos e licenças, além de auxiliá-lo em todos os trabalhos.

ARTIGO 50º- Ao 1º Tesoureiro compete:

- 1- Dirigir os serviços de arrecadação do M.C.R.P. e as despesas;
- 2- Supervisionar os demais serviços de Tesouraria;
- 3- Zelar pela conveniente guarda de valores e pertences do M.C.R.P.;
- 4- Diligenciar no sentido de manterem os sócios quites com a tesouraria;
- 5- Assinar, com o Presidente os principais documentos de natureza econômico-financeira, bem como cheques de estabelecimentos bancários;
- 6- Apresentar à Diretoria, mensalmente ou sempre que lhe for solicitado, balancete demonstrativo da receita e despesas, quadros ilustrativos do movimento de sócios ou outras informações do setor;
- 7- Apresentar à Diretoria as contas e o Balanço Geral a serem apreciados pelo Conselho Deliberativo.

ARTIGO 51º- Ao 2º Tesoureiro compete:

- 1- Substituir o 1º em suas faltas, impedimentos e licenças;
- 2- Auxiliar o 1º em suas atividades.

SEÇÃO IV

DO CONSELHO FISCAL:-

ARTIGO 52º- Trienalmente, por ocasião da Eleição do Conselho Deliberativo e da Diretoria, a Assembléia Geral elegerá também o Conselho Fiscal, composto de três suplentes, não podendo ser membro do Conselho Fiscal o ascendente, descendente, cônjuge, irmão, padastro e enteado do Presidente do M.C.R.P. ;

25
★

§ ÚNICO- Os membros do Conselho Fiscal elegerão dentre eles um Presidente, e disporão sobre sua organização e funcionamento no regulamento interno que aprovar.

ARTIGO 53º- Ao Conselho Fiscal compete:

- 1- Examinar mensalmente os livros, documentos, balancetes elaborados pela Tesouraria, pronunciando-se a respeito;
- 2- Apresentar à Assembléia Geral ou ao Conselho Deliberativo parecer anual sobre o movimento econômico financeiro e administrativo;
- 3- Opinar sobre a cobertura de créditos adicionais ao orçamento, tendo em vista recursos de compensação;
- 4- Dar parecer sobre o projeto de orçamento;
- 5- Fiscalizar o cumprimento das deliberações do Conselho Nacional de Desportos e praticar atos que este lhe atribuir;
- 6- Denunciar à Assembléia Geral ou ao Conselho Deliberativo, erros administrativos ou qualquer violação da lei ou estado do Estatuto, sugerindo as medidas a serem tomadas, inclusive para que possa em cada caso exercer plenamente a sua função fiscalizadora podendo examinar quaisquer documentos da Tesouraria e os que lhes forem correlatos;
- 7- Convocar a Assembléia Geral ou o Conselho Deliberativo quando ocorrer motivo grave e urgente.

§ ÚNICO-O Conselho Fiscal reunir-se-à ordinariamente uma vez - por mês e, extraordinariamente quando necessário, mediante convocação de seu Presidente, do Presidente do Conselho Deliberativo, do Presidente do M.C.R.P., ou da Assembléia Geral.

CAPÍTULO IV

DO PATRIMONIO SOCIAL = DA RECEITA = DAS DESPESAS:-

ARTIGO 54º-O patrimônio é constituído dos bens móveis e imóveis e de outros haveres que o M.C.R.P. possua ou venha possuir

ARTIGO 55º-Constituem receita do M.C.R.P.:

- 1- Taxas e mensalidade dos sócios e contribuições diversas;
- 2- As subscrições que venham a ser feitas para atender as despesas extraordinárias ou imprevistas;
- 3- O produto de alugueres ou cessão das dependências do M.C.R.P.;
- 4- A renda de seus diversos departamentos e dos serviços que venham instituir na Sociedade;
- 5- Subvenções;
- 6- Rendas diversas.

ARTIGO 56º-São despesas da Sociedade além de outras que possam ocorrer :

- 1- Os impostos, taxas, prêmios de seguros, alugueis, remuneração e salários;

- 26
f
- 2- Ao pertinentes à converção dos bens de Sociedade, inclusive o material alugado;
- 3- A aquisição de material esportivo, taças, medalhas, prêmios, flâmulas e diplomas;
- 4- As de transporte em geral;
- 5- A compra de material de limpeza e de escritório;
- 6- O custeio de festas, excursões, jogos, diversões e competições que a Diretoria organizar;
- 7- O custeio dos diversos departamentos, divisões e serviços da Sociedade;
- 8- Qualquer outras compatíveis com os fins associativos- autorizados pela Diretoria, Conselho Deliberativo ou pelo Presidente.
- Comissão de Regimentos, Estat. SP
Mansur Ribeiro
22

CAPÍTULO V

REGULAMENTO GERAL = REGIMENTOS = INSTRUÇÕES = NORMA PARA ALTERAÇÃO DO PRESENTE ESTATUTO:-

ARTIGO 57º- As disposições do presente Estatuto serão completadas por Regulamento Geral, Regimentos, Instruções e Resoluções que forem expedidas.

§ ÚNICO - O regulamento Geral será aprovado pelo Conselho Deliberativo, os Regimentos, Instruções e Resoluções pela Diretoria.

ARTIGO 58º- O presente Estatuto só poderá ser reformado decorridos dois anos, no mínimo, após a última alteração, salvo para dar cumprimento a lei ou deliberação do Conselho Nacional de Desportos.

§ ÚNICO - As reformas serão procedidas nas formas previstas no item 3 do Artigo 29º e no item 7 do Artigo 40º.

CAPÍTULO VI

DA DISSOLUÇÃO DO M.C.R.P.:-

ARTIGO 59º- A dissolução da Sociedade só como consequencia de dificuldades insuperáveis e deverá obedecer as seguintes normas:

- 1- Convocar-se-á uma Assembléia Geral Extraordinária especialmente para esse fim e que só se instalará com a presença da maioria absoluta dos sócios contribuintes, havendo necessidade do voto de 2/3 dos presentes para decretação da dissolução;
- 2- Não decretada, e subsistindo as dificuldades, a Assembléia Geral será novamente convocada, reclamando sua instalação os mesmos requisitos do número anterior, - mas podendo a Deliberação ser tomada pela maioria dos presentes.

ARTIGO 60º- Decretada a dissolução, a mesma Assembléia Geral nomeará uma comissão composta de 05 (CINCO) membros para efetiva-la e lhe marcará o prazo para concluí-la.

24
§ ÚNICO- Terminada a liquidação, os sócios dela encarregados - convocarão uma Assembléia Geral para prestação de contas, cujos bens levantados serão incorporados ao Patrimônio Público Municipal de Pirassununga.

CAPÍTULO VII

DAS INSIGNIAS E PAVILHÕES:-

ARTIGO 61º- São Insignias do M.C.R.P. a bandeira, os emblemas e as flâmulas;

§ PRIMEIRO- A bandeira do M.C.R.P. se caracteriza pelas cores verde, preto e branco, contendo o escudo do M.C.R.P. ;

§ SEGUNDO - As flâmulas e insignias manterão as características do pavilhão;

§ TERCEIRO- As insígnias do M.C.R.P. serão de seu uso exclusivo, não podendo ser utilizadas por terceiros, sem prévia autorização do M.C.R.P..

CAPÍTULO VIII

DISPOSIÇÕES GERAIS:-

ARTIGO 62º- É expressamente proibida nas dependências da Sociedade a prática de qualquer jogo considerado pela Diretoria como prejudicial aos interesses e finalidades do clube.

ARTIGO 63º- Fica expressamente proibidas as manifestações de caráter político, religioso ou racial.

ARTIGO 64º- O exercício social coincidirá com o ano civil.

.....

O presente Estatuto foi aprovado em Assembléia Geral Ordinária realizada em 16 de novembro de 1987.

Antonio Eduardo Gomes
PRESIDENTE

24
Câmara Municipal de Pirassununga, Est. SP
Carlos Alberto Mansur Ribeira
27



OBSERVAÇÕES IMPORTANTES

- CONSULTE O MANUAL DO CONTRIBUÍTE C.G.C., AO PREENCHER ESTA FICHA.
- PREENCHA-A, A MAQUINA, EM 3 (TRÊS) VIAS PERFEITAMENTE LEGÍVEIS.
- NÃO PREENCHA OS QUADROS DE "USO DA REPARTIÇÃO".
- DEIXE EM BRANCO OS ITENS EM QUE NADA TENHA A INFORMAR.
- APRESENTE TODAS AS VIAS AO ÓRGÃO DA SRF DA JURISDIÇÃO DO ESTABELECIMENTO-SEDE.
- PREENCHA OS CAMPOS DIVIDIDOS EM QUADRINHOS, COLOCANDO CADA LETRA DENTRO DE UM QUADRINHO, A COMEÇAR DO PRIMEIRO.

02 02

ETIQUETA PROTOCOLO DO C. G. C.



SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL
CADASTRO GERAL DE CONTRIBUÍNTES

NÚMERO DE INSCRIÇÃO NO CGC

55 348 528/0001-48

* ESTA FICHA, QUANDO AUTENTICADA, SUBSTITUI O CARTÃO C. G. C. PELO PRAZO DE 90 (NOVENTA) DIAS, CONTADOS DA DATA DE RECEPÇÃO (QUADRO 14) OU DA ÚLTIMA DATA DE REVALIDAÇÃO APOSTA NO VERSO.

03 INFORMAÇÕES GERAIS

03 INSCRITO ANTERIORMENTE NO C.G.C.? SIM 01 8 NÃO X 02 6 9

04 SOLICITAÇÃO DE BAIXA HÁ MAIS DE 5 (CINCO) ANOS? SIM 03 0 NÃO X 04 9 2

05 NÚMERO DE INSCRIÇÃO ANTERIOR NO C.G.C.
N.º BÁSICO: [] [] [] [] [] [] [] [] [] []
N.º ORDEM: 0 0 0 1
CONTROLE: [] [] [] [] [] [] [] [] [] []

05 INFORMAÇÕES FINANCEIRAS

07 MÊS DE BALANÇO: 1 2 0 03 PERCENTUAL DO CAPITAL: 01 [] [] [] [] [] [] [] [] [] []
DE ORIGEM NACIONAL: 01 DE ORIGEM ESTRANGEIRA: 02 [] [] [] [] [] [] [] [] [] []

09 FAIXA DE CAPITAL (Assinale com "X")
MENOS DE C\$ 100.000: X 01 6 ENTRE C\$ 100.000 E C\$ 1.000.000: 02 4 MAIS DE C\$ 1.000.000: 03 2 6

04 RECOLHIMENTO DE TRIBUTOS

ASSINALE COM "X" OS TRIBUTOS QUE A SEDE RECOLHER HABITUALMENTE			
IMPOSTO DE RENDA (DECLARAÇÃO)	X 00 9	LUBRIFICANTES E COMBUSTÍVEIS	08 4
EXPORTAÇÃO	01 7	ENERGIA ELÉTRICA	09 2
PROPRIEDADE TERRITORIAL RURAL	02 5	MINERAIS	10 6
IMPORTAÇÃO	03 3	TRANSMISSÃO PROP. IMOBILIÁRIA	11 4
IMPOSTO DE RENDA (NA FONTE)	X 04 1	ICM	12 2
IPI	05 0	PROPRIEDADE TERRITORIAL E PREDIAL URBANA	13 0
OPERAÇÕES FINANCEIRAS	06 8	IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS	X 14 9
SERVIÇOS DE TRANSPORTES E COMUNICAÇÕES (FEDERAL)	07 6		

06 NATUREZA JURÍDICA

ASSINALE COM "X" A FORMA DE CONSTITUIÇÃO			
EMPRESA INDIVIDUAL (COMÉRCIO OU INDÚSTRIA)	00 6	EMPRESA PÚBLICA	10 3
SOCIEDADE EM NOME COLETIVO	01 4	SOC. DE ECONOMIA MISTA	11 1
SOC. POR COTAS DE RESPONSABILIDADE LTDA.	02 2	SOC. ANÔNIMA (CAPITAL FECHADO)	12 0
SOC. DE CAPITAL E INDÚSTRIA	03 0	SOC. ANÔNIMA (CAPITAL ABERTO)	13 8
SOC. COMANDITA SIMPLES	04 9	EMPRESA INDIVIDUAL (PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS)	14 6
SOC. EM COMANDITA POR AÇÕES	05 7	FUNDAÇÃO	15 4
SOC. CIVIL COM FINS LUCRATIVOS	06 5	ASSOCIAÇÃO	X 16 2
SOC. EM CONTA DE PARTICIPAÇÃO	07 3	AUTARQUIA	17 0
SOC. COOPERATIVA	08 1	ÓRGÃO PÚBLICO	18 9
FILIAL SUCURSAL, AGÊNCIA DE EMPRESA SEDIADA NO EXTERIOR	09 0		

07 ATIVIDADE PRINCIPAL DO ESTABELECIMENTO-SEDE

11 DESCRIÇÃO: Entidade Desportiva e recreativa
12 CÓDIGO: 6 1 7 1 9

08 DENOMINAÇÃO

13 FIRMA OU RAZÃO SOCIAL/DENOMINAÇÃO COMERCIAL: MOTO CLUBE ROTA PIRASSUNUNGA

09 ENDEREÇO DO ESTABELECIMENTO-SEDE

15 TIPO (RUA, AV., ETC.): RUA
16 NOME DO LOGRADOURO: MINAS GERAIS
17 NÚMERO: 372
18 COMPLEMENTO (ANDAR, SALA, ETC.):
19 BAIRRO OU DISTRITO: VILA BRASIL
20 CEP: 13630
21 SIGLA DA UF: SP
22 MUNICÍPIO: PIRASSUNUNGA
23 CÓDIGO DO MUNICÍPIO: 6887
24 CÓDIGO DA INSPECTORIA:

10 PESSOA FÍSICA RESPONSÁVEL PERANTE O MINISTÉRIO DA FAZENDA

25 INSCRIÇÃO NO CPF: 070940768
26 NOME: ANTONIO EDUARDO CONTI

12 CONTROLE DE REMESSA DE DOCUMENTOS

27 PARA USO DO ÓRGÃO RECEPTOR: CÓDIGO: 810717 ANO: 88 GRUPO: 01 NÚMERO:

11 ASSUNTO TOTAL RESPONSABILIDADE COM PLENO CONHECIMENTO DO DISPOSTO NA LEGISLAÇÃO VIGENTE

28 DATA: PIRASSUNUNGA, 01/julho/1988

13 RECEPÇÃO NO ÓRGÃO DA JURISDIÇÃO DA SEDE

CARIMBO DO ÓRGÃO/RUBRICA DO FUNCIONÁRIO
A.R.F. - PIRASSUNUNGA - 05.07.88
Carlos Alberto Pires
SERPRO - Matr. 0.874.709-1

20 ASSINATURA DO RESPONSÁVEL PERANTE O MINISTÉRIO DA FAZENDA

Antonio Eduardo Conti

14 PARA USO DO ÓRGÃO LOCAL DA JURISDIÇÃO DA SEDE

31 DATA DE RECEPÇÃO: 05 07 88
32 MATRÍCULA DO FUNCIONÁRIO: 0814.1096



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

EDIFÍCIO DR. TANCREDO DE ALMEIDA NEVES

ESTADO DE SÃO PAULO



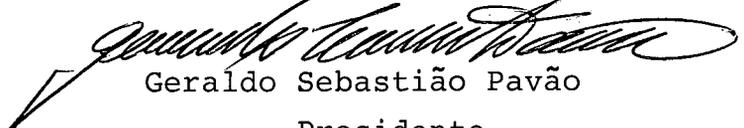
30
f

PARECER Nº

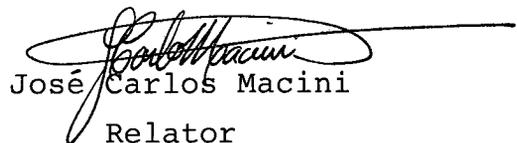
COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

Esta Comissão, examinando o Projeto de Lei nº 50/88, de autoria do Ver. Ademir Alves Lindo, que visa declarar de Utilidade Pública o Moto Clube Rota Pirassununga, nada tem a opor quanto ao seu aspecto legal e constitucional.

Sala das Comissões, 30/agosto/1988.-


Geraldo Sebastião Pavão

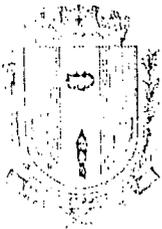
Presidente


José Carlos Macini

Relator


Angélico Berretta

Membro



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

- LEI Nº 1.889/88 -

A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º)- Fica declarado de Utilidade Pública, o MOTO CLUBE ROTA PIRASSUNUNGA, com sede na Rua Minas Gerais, nº 372 - Vila Brasil, neste município, com - CGC/MF nº 55.348.528/0001-48, e estatuto devidamente registrado sob nº 398, Livro A, Fls. 182, em 27 de junho de 1988, junto ao Cartório de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos da Comarca de Pirassununga.

Artigo 2º)- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 1.º de setembro de 1.988.


- FAUSTO VICTORELLI -

Prefeito Municipal

Publicada na Portaria.

Data supra.

- WALTER JOAO DELFINO BELEZIA -
Diretor do Departamento de Administração